

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA

PROCESSO Nº : 10845.005621/90-31
SESSÃO DE : 22 de fevereiro de 1995
RESOLUÇÃO Nº : 301-968
RECURSO Nº : 112.972
RECORRENTE : TH GOLDSCHIDT INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA.
RECORRIDA : DRF/SANTOS/SP

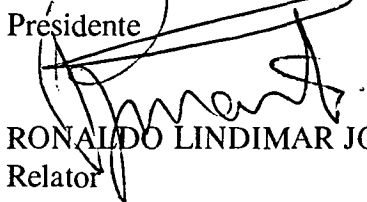
R E S O L U Ç Ã O Nº 301.968

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

RESOLVEM os Membros da Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência à Repartição de Origem, para complementação das informações anteriormente solicitadas na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado

Brasília-DF, em 22 de fevereiro de 1995.


MOACYR ELOY DE MEDEIROS
Presidente


RONALDO LINDIMAR JOSÉ MARTON
Relator


PI CARLOS AUGUSTO TORRES-NOBRE
Procurador da Fazenda Nacional

VISTA EM 29 NOV 1996

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros : FAUSTO DE FREITAS E CASTRO NETO, MARIA DE FATIMA PESSOA DE MELLO CARTAXO, JOÃO BAPTISTA MOREIRA, MÁRCIA REGINA MACHADO MELARÉ. Ausente o Conselheiro: ISALBERTO ZAVÃO LIMA.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA

RECURSO Nº : 112.972
RESOLUÇÃO Nº : 301.968
RECORRENTE : TH GOLDSCHIDT INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA
RECORRIDA : DRF/SANTOS
RELATOR(A) : RONALDO LINDIMAR JOSÉ MARTON

RELATÓRIO E VOTO

A Resolução nº 301.874, desta Câmara, converteu o julgamento em diligência ao LABANA, com a finalidade de realização de perícia, inclusive contemplando os quesitos a serem apresentados pela empresa recorrente.

Às fls. 79/81 o sujeito passivo apresent^{am} seus quesitos.

Às fls.113 a repartição de origem anexou o Laudo LABANA nº35.001/94, emitido em 16 de dezembro de 1993.

Examinando o referido Laudo, verifica-se que não foram apreciados os quesitos apresentados pela empresa recorrente.

Destarte, a diligência determinada por esta Câmara não foi adequadamente cumprida.

Pelo exposto, voto no sentido de que os autos retornam à repartição de origem para complementação da diligência.

Sala das Sessões, em 25 de janeiro de 1995


RONALDO LINDIMAR JOSÉ MARTON
Relator